



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor, Goiânia/GO, CEP 74.085-060
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://crcgo.org.br/novo/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 90796110000086.000002/2023-91

1. OBJETO

1.1 Contratação de palestrante de oratória, com foco em representação, entrevista e respostas a entrevistas, formatação de palestras e slides, oferecido pela empresa Araújo Prado Comunicação e Propaganda Ltda – ME, para proferir palestra com carga horária de 2h, no 3º Workshop de Integração entre Conselheiros, Delegados, Coordenadores e Subcoordenadores de Comissões Técnicas e Coordenadores de Departamento do CRCGO no dia 27/01/2023 das 14h às 16h, que será realizado no auditório do CRCGO, em Goiânia-GO.

Considerando as opções de contratação existentes no mercado e as práticas adotadas pela administração pública.

Participantes: Todos os Conselheiros, Delegados, Coordenadores e Subcoordenadores de Comissões Técnicas e Coordenadores de Departamento do CRCGO.

Instituição responsável pela Palestra:

- Araújo e Prado Comunicação e Propaganda Ltda
- CNPJ: 17.017.964/0001-45
- Endereço: R5 nº 691 QuadraC-5 Lote 16-A sala 607-A
Edifício The Prime Tamandaré Setor Oeste Goiânia-Goiás

Dados do Evento: Palestra Incompany Presencial: Representação, entrevista e resposta a entrevistas.

Data do evento: 27/01/2023.

Local: Auditório do CRCGO – Rua 107 nº 151 Setor Sul – Goiânia/Goiás

Carga horária: 2(duas) horas – 14:00h às 16:00h

Valor total: R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da contratação

2.1.1. Com fundamentos na Lei n.º 12.249/2010 o CRC-GO executa, projetos que visem promover a educação profissional continuada de seus credenciados.

2.1.2. A educação continuada é o ato de atualizar e aprimorar conhecimento, premissas básicas para atuação em qualquer mercado profissional.

2.1.3. Além disso, visa propiciar o desenvolvimento do referido programa, apoiando a realização de eventos e curso com temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, de forma a capacitar o profissional da contabilidade para o eficiente desempenho de suas atividades.

2.1.4. O 3º Workshop de Integração entre Conselheiros, Delegados, Coordenadores e Subcoordenadores de

Comissões Técnicas e Coordenadores de Departamento do CRCGO será um evento realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Goiás com objetivo de preparar os representantes orientando quanto a utilização de etiquetas de comportamento, preparação de discursos e participação em entrevistas. É de extrema importância a realização da palestra de oratória para o domínio de técnicas para representação Institucional e entrevistas, além de orientar a conduta e comportamento dos representantes da entidade quando estiverem em representação oficial.

2.1.5. A programação do Workshop prevê realização de palestra de planejamento Estratégico, Oratória e Etiquetas de comportamento e fala das vice-presidências explanando sobre as responsabilidades dos departamentos do CRCGO.

2.1.6. Os eventos terão como público alvo: Aproximadamente 120 participantes entre Conselheiros CRCGO, Delegados Regionais CRCGO, Coordenadores de Subcoordenadores de Comissões Técnicas e Coordenadores de Departamentos do CRCGO.

2.1.7. Para contribuir com o aperfeiçoamento dos Conselheiros, Delegados Regionais, Coordenadores de Subcoordenadores de Comissões Técnicas e Coordenadores de Departamentos do CRCGO, demonstrando as Normas e legislações que regem os Conselhos Regionais de Contabilidade em todo país, estimulando o planejamento estratégico em equipe para desenvolvimento de atividades para valorização da classe contábil, além de orientar a conduta e comportamento dos representantes da entidade quando estiverem em representação oficial.

2.1.8. Considerando que participarão do evento 35 conselheiros, 09 Coordenadores de comissão, 10 Subcoordenadores, 33 Delegados Regionais, 10 Coordenadores de Departamento, 01 Superintendente, 10 palestrantes e equipe, 12 Equipe de Apoio CRCGO a quantidade estimada de público é de 120 participantes para o Workshop.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

Os benefícios esperados para a essa contratação estão diretamente relacionados ao que segue:

- a) Atender às prerrogativas legais do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, por meio do Sistema CFC/CRCs, quanto à competência de promover a educação continuada dos Profissionais da Contabilidade;
- b) Participar dos debates sobre temas relevantes para a contabilidade;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e atualização dos profissionais;
- d) Aumentar a participação do profissional da contabilidade, na vida política e social do país;
- e) Estreitar os laços com os novos profissionais registrados;
- f) Fortalecer a imagem institucional do CRCGO;
- g) Orientar, atualizar e treinar os Conselheiros, Delegados Regionais, Coordenadores de Comissão, Coordenadores de Departamento que representam a Instituição;

2.3. Conexão entre a contratação e o planejamento:

- 2.3.1. Contratação de empresa que ofereça palestrante para proferir palestra com tema **Como se relacionar com as mídias e público-alvo**, no dia 27/01/2023 das 14h às 16h, no **3º Workshop de Integração entre Conselheiros, Delegados, Coordenadores e Subcoordenadores de Comissões Técnicas e Coordenadores de Departamento do**

CRCGO, que será realizado em Goiânia-GO, será viabilizada por meio do Projeto 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CRC para o ano de 2023, rubrica 6.3.1.3.02.01.004– SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Serviço

Contratação de empresa que ofereça palestrante para proferir palestra com tema **Como se relacionar com as mídias e público-alvo**, no dia 27/01/2023 das 14h às 16h, no **3º Workshop de Integração entre Conselheiros, Delegados, Coordenadores e Subcoordenadores de Comissões Técnicas e Coordenadores de Departamento do CRCGO**, que será realizado em Goiânia-GO.

3.2 Material/Contrapartida

3.2.1 Profissionais disponíveis, nos dias e horários previstos.

3.3 Da modalidade de licitação aplicada

3.4 A aplicação da modalidade será por inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5 De acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 “É inexigível a licitação quanto houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II. Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissional ou empresas de notória especialização, vedada a:

(...)

Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI...treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O TCU, por meio acórdão 439/18-Plenária se posicionou sobre a contratação de professores devidamente capacitados por inexigibilidade de licitação.

A empresa Araújo e Prado Comunicação e Propaganda Ltda, emitiu declaração de exclusividade na realização da palestra sobre o tema proposto. O curso será realizado pela palestrante Elizeth Araújo Graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Diretora-fundadora da Fidare Comunicação (2011até hoje) Assessora parlamentar Senado Federal (2020-até hoje). Diretora de Tele radiodifusão da Agência Brasil Central - TV Brasil Central, Rádio Brasil Central, RBC FM e Diário Oficial (2019), diretora de Jornalismo da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Goiânia. (2016-2018), Editora-chefe do jornal Tribuna do Planalto (1995-2010).

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Para que haja o recebimento dos serviços a serem prestados será necessário que a Contratada o realize nas condições previstas no item 3.3.1.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obrigar-se-á:

- 5.1.1 disponibilizar os profissionais nas datas e horários acordados, tal como previsto no presente projeto;
- 5.1.2 conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3 prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obrigará-se a:

- 6.1.1. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.2. solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados; e
- 6.1.3. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

7. DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até o dia do evento.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega as datas previstas para realização do evento, que será previamente informadas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CRC, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRC aplicará à Contratada as seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.
- 10.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.2.5. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente

descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2.7. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.

GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%
6	100%

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCGO (Setor de Desenvolvimento Profissional), **que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis**, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

11.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número e todos os dados da Licitação, além de outros, conforme abaixo especificado:

- a) o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se

- responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- b) De acordo com o Art. 64 da Lei n.º 9430, de 27 de dezembro de 1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para PIS/Pasep.
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) (IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 2 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, no qual devem constar todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular.
- f) Optando-se pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.
- h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, às regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS.
- i) Para efeito de pagamento, serão verificados:
- I) Atestação de conformidade da entrega do (s) serviço (s);
 - II) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2022.

Marianne Dias Freitas Mori

Coordenadora do Departamento Desenvolvimento Profissional

Fabricio Santos Ferreira

Equipe de Planejamento e Contratação

Admilton Marques da Silva

Cleides Gonçalves Terra



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 25/01/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marianne Dias Freitas Mori, Assistente**, em 25/01/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Santos Ferreira, Assistente**, em 25/01/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleides Gonçalves Terra, Analista - Administrativo**, em 25/01/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063913** e o código CRC **2A72F4ED**.